



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Termo de Referência – Lei 14.133 Processo 01/2024

1 - OBJETO

1.1 - Este termo tem por objeto a contratação de empresa especializada o fornecimento de Água Mineral Natural para atender as demandas existentes na Câmara de Municipal de Cláudio - MG no período de do exercício de 2024 de forma essencial.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação se justifica a necessidade visando à manutenção dos serviços diários do Poder Legislativo, o qual será utilizado no âmbito da Câmara Municipal e em favor do Poder Legislativo, sem favorecimento pessoal de seus servidores ou agentes.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 - Os prontos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns e a presente tabela refere-se ao estimado para o período do exercício de 2024.

3.2 - Segue a Relação dos Itens:

TABELA DE DEMANDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MODAL.	QTDE
1	Água Mineral Natural ou potável de mesa acondicionada em garrações de 20L (vinte litros), no sistema de substituição de vasilhames, classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, não gaseificada, Retornável.	ANUAL	200 GALÕES
2	Água Mineral Natural ou potável, não gaseificada - 1.5 Litros	ANUAL	100 UNIDADES
3	Água Mineral Natural ou potável, não gaseificada - 500ml	ANUAL	50 UNIDADES

3.3 - Os quantitativos presentes neste termo suprirão as necessidades por um período de



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

12 (doze) meses, e foram obtidos a partir de minuciosos estudos realizados, tendo em vista as aquisições e o consumo de água mineral natural em período semelhante. Assim, baseado em observações pregressas e em previsões para o futuro obteve-se os elementos constantes deste Termo de Referência.

4- DO FORNECIMENTO

O fornecimento se dará diariamente conforme solicitado, e entregue na Câmara Municipal;

O controle do fornecimento será feito pelo setor de recepção, conferindo a quantidade entregue e assinando um recibo em duas vias, primeira via da contratante e a segunda via do contratado.

O fiscal do contrato manterá relatório mensal atualizado através das primeiras vias dos recibos de quantidades recebidas.

O contratado também manterá relatório mensal, acompanhado da segunda via dos recibos, devendo encaminhar as informações juntamente com os documentos fiscais necessários para recebimento dos pagamentos mensais.

O prazo previsto para o fornecimento do quantitativo é para o exercício de 2024, a partir da assinatura do contrato, devendo o contrato se encerrar assim que necessário.

5- - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

a. - O fornecimento será efetuado diariamente conforme a necessidade da Câmara Municipal.

6- - AVALIAÇÃO DO CUSTO

a. - O custo total da presente contratação será verificado entre a proporção do valor unitário e a quantidade estimada, não tornando obrigada a Administração a utilizar a quantidade estimada, não gerando expectativa do pagamento integral do contrato.

b. - O custo será apurado a partir de mapa de preços constante deste processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

7- - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

a. - Os produtos de água mineral natural serão fornecidos conforme a necessidade



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

da Câmara Municipal e deverá, obrigatoriamente, estarem em consonância com o estabelecido no presente termo de referência.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 - O produto de água mineral natural fornecido deverá ser de ótima qualidade atendendo as exigências das descrições estabelecidas.

7.1.2 - Efetuar o fornecimento em perfeitas condições de consumo.

7.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, caso esteja em desacordo com o Termo de Referência;

7.1.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente;

7.1.6 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento, com a devida comprovação;

7.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.9 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a. - A Contratante obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 117 da Lei 14.133/2021;

b. - Receber os materiais, fazer a conferência e, atendendo ao objeto licitado, aprová- los;

c. - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura mensais da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados;

d. - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

serviços dentro das condições estabelecidas;

- e. - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- f. - Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
- g. - Indicar Gestor de Contrato;
- h. - Receber, zelar e guardar os objetos licitados.

10- - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação.

- A Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Fizer declaração falsa;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei n.º-14.133/21.

- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11- - DA VIGÊNCIA

O presente contrato deverá possuir vigência até o final do exercício de 2024.

12- - DO PAGAMENTO

a. A Câmara Municipal de Cláudio – MG pagará a Contratada, em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme a quantidade fornecida no período de 30 (trinta) dias anterior ao pagamento, comprovado pelos recibos de fornecimento devidamente realizados à Câmara Municipal.

b. A Câmara Municipal de Cláudio - MG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da prestação, se o serviço realizado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

c. Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

13- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FICHA – 39-339030

14- - DO FORO



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- a. - Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudio - MG para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

15- - RESCISÃO

- a. - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.
- b. - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137 da Lei n-º 14.133/2021.
- c. - A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- d. - A rescisão ocorrerá também caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais entregues pela CONTRATADA esteja fora das especificações necessárias.

Câmara de Cláudio, 22 de fevereiro de 2024.

Tancredo Aladim Rocha Tolentino

Presidente da Câmara

Isa Mara Barros Rocha

Agente de Contratação